



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 90, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1394, de 2023, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho

13 de agosto de 2024



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, da Deputada Detinha, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.394, de 2023, de autoria da Deputada Detinha, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, a autora discorre sobre as origens do Círio de Nazaré, realizado no bairro Cohatrac, em São Luís do Maranhão, e elenca as razões que justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional da manifestação religiosa mencionada.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

No Senado Federal, o PL nº 1.394, de 2023, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A origem do Círio de Nazaré está envolta em lendas e fatos históricos. Como manifestação religiosa, o culto a Nossa Senhora de Nazaré originou-se na Europa cristã; no Brasil, teve início na cidade de Belém do Pará, onde, há mais de dois séculos, é realizado anualmente no mês de outubro.

Por ocasião da comemoração do bicentenário da festividade, ocorrido no ano de 1992, com o intuito de disseminar a devoção e levar ao conhecimento dos outros brasileiros a força da fé à Santa, a Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré foi levada por missionários a todas as capitais brasileiras. Pela ligação histórica existente entre Maranhão e Pará, São Luís foi a primeira cidade a ser visitada.

O Cohatrac é um bairro residencial, de classe média, localizado no leste da cidade de São Luís. A Capela Nossa Senhora de Nazaré, localizada na comunidade, havia sido recentemente elevada à categoria de Paróquia. Esse fato, aliado à visita da Imagem Peregrina, ensejou a realização do primeiro Círio de Nazaré em terras maranhenses. Desde então, a história fala por si só: a procissão é uma das maiores manifestações religiosas do Maranhão, sendo acompanhada por mais de cem mil fiéis.

Deve-se ressaltar, ainda, a existência de legislação estadual que reconhece a importância histórica e cultural da festividade e a inclui no calendário cívico oficial do Estado.

Acreditamos que o reconhecimento como manifestação da cultura nacional do Círio de Nazaré realizado na cidade de São Luís do



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Maranhão irá fortalecer a identidade cultural e espiritual da região, além de movimentar a economia local e promover nacional e internacionalmente a cidade, razões pelas quais somos favoráveis à iniciativa.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.394, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****43ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<b>PRESENTE</b>	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	<b>PRESENTE</b>	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	<b>PRESENTE</b>	4. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	<b>PRESENTE</b>	5. LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	6. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK <b>PRESENTE</b>
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	<b>PRESENTE</b>	10. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	<b>PRESENTE</b>	2. LUCAS BARRETO <b>PRESENTE</b>
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	<b>PRESENTE</b>	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	<b>PRESENTE</b>	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	<b>PRESENTE</b>	7. ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>
FLÁVIO ARNS	<b>PRESENTE</b>	9. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROSANA MARTINELLI	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>
BETO MARTINS	<b>PRESENTE</b>	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	<b>PRESENTE</b>	4. WILDER MORAIS <b>PRESENTE</b>
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	<b>PRESENTE</b>	3. HAMILTON MOURÃO <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

JORGE KAJURU  
ANGELO CORONEL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1394/2023, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
BETO MARTINS	X			3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1394/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/08/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

13 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura